



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



CONCORRÊNCIA N° 001/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0028/2018.  
EDITAL N° 002/2018

**1. PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº 044/2018 de 16/01/2018, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, visando a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, do tipo "MAIOR OFERTA", na forma de execução indireta, autorizada no PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0028/2018.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Federais nº 8.987/95, 9.074/95 e 8.666/93, com suas respectivas alterações, com as disposições contidas neste EDITAL e seus respectivos anexos.

A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA serão recebidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, abertas e julgadas pela Comissão no que tange a parte formal, em ato público, à sede da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, situada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, às **08:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2018.**

Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, a licitação será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local, porém prorrogado o prazo e havendo impedimento da sua realização, será notificada oficialmente a nova data e horário.

As dúvidas que surgirem, em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

A qualquer tempo antes da submissão das propostas, a PMC poderá, por qualquer motivo, seja por iniciativa própria, seja em resposta a um esclarecimento solicitado por uma empresa, modificar o instrumento licitatório por adendo. O adendo deverá ser publicado na Imprensa Oficial e remetida via fax para todas as empresas que adquiriram o Edital, ao qual estarão sujeitas. Sendo que, somente não será reaberto o prazo de divulgação quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta, na forma da Lei.

**DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** As informações inerentes a esta Concorrência poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: [licitação@cassilandia.ms.gov.br](mailto:licitação@cassilandia.ms.gov.br).

Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: [www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br) ou retiradas junto ao Departamento de Licitações, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

**2. DO OBJETO:**

2.1 O objeto desta licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a outorga de permissão onerosa de uso de espaço físico a título precário para a exploração comercial nas dependências do Terminal Rodoviário de Cassilândia-MS "JOAQUIM BARBOSA DE SOUZA", situado na Rua Izaias Candido Nogueira, Bairro Setor Rodoviário, nesta cidade de Cassilândia-MS, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante este EDITAL e seus anexos, quais sejam, e especificações a seguir:



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



2.2 As unidades estão localizadas nas dependências do Terminal Rodoviário de Cassilândia-MS, e estão discriminadas a seguir:

UNIDADE	UTILIZAÇÃO	METRAGEM	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)
01	LOJA 1 – GUARDA VOLUME	10,97M <sup>2</sup>	218,92
02	LOJA 2	10,97M <sup>2</sup>	218,92
03	LOJA 3	10,97M <sup>2</sup>	218,92
04	LOJA 4	10,97M <sup>2</sup>	218,92
05	LOJA 5	22,52M <sup>2</sup>	328,38
06	LANCHONETE/RESTAURANTE	63,60M <sup>2</sup>	638,76
07	BILHETERIA 1	7,70M <sup>2</sup>	218,92
08	BILHETERIA 2	7,70M <sup>2</sup>	218,92
09	BILHETERIA 3	7,70M <sup>2</sup>	218,92
10	BILHETERIA 4	7,70M <sup>2</sup>	218,92
11	BILHETERIA 5	7,70M <sup>2</sup>	218,92
12	BILHETERIA 6	7,70M <sup>2</sup>	218,92

2.2.1 Para o estabelecimento dos preços mínimos das unidades foi utilizado o resultado de pesquisa específica executada com esta finalidade.

2.2.3 Qualquer proposta com valor inferior ao mínimo estabelecido neste Edital será desclassificada.

2.3 A localização das unidades no TRC pode ser visualizada no Anexo VI (Planta das áreas licitadas e de sua localização no TRC).

2.3.1 Cada unidade possui iluminação aérea comandada do próprio box, com tomadas para lógica, telefonia, energia e quadro geral.

2.3.2 Cada unidade possui, em sua parte frontal, espaço onde poderá ser instalado (às expensas do respectivo licitante contratado) painel padronizado de lona vinílica tipo Night & Day, adesivado, iluminado com luz ambiental, medindo 0,90 de altura e largura variável conforme a loja, caso os respectivos licitantes desejem, a instalação hidráulica deverá ser executada às suas expensas, sempre com aprovação prévia da Administração.

2.3.3 Os interessados poderão vistoriar os locais das unidades no Terminal Rodoviário de Cassilândia, não sendo aceitas alegações de desconhecimento dos mesmos. Para esta finalidade, contatar com a senhora, **Eurivalda Candeias de Miranda**, pelo telefone (67) 3596-1301

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 As presentes condições contêm as indicações gerais a serem observadas pelos proponentes, no preparo e apresentação das propostas. A alegação de desconhecimento das mesmas, não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.

3.1.1 Poderá participar da presente licitação, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.2 Não será permitida a participação de pessoas físicas e de empresas que tenham sócios



## *Estado de Mato Grosso do Sul* *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



ou empregados que sejam funcionários da PMC, bem como está vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**

4.1 Aberta a sessão no local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste **EDITAL**, o representante legal de cada empresa licitante deverá apresentar à **CPL**, para seu respectivo credenciamento, os seguintes documentos:

4.2 Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da licitante, outorgando ao representante, poderes legais para a prática de todos os atos inerentes a esta CONCORRÊNCIA, especialmente para em nome da empresa, renunciar direitos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. No ANEXO III, encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração, para atender essa exigência.

4.2.1 Juntamente ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa (em original ou cópia autenticada). No contrato deverá figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

4.2.2 No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação oficial, com fotografia, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

4.2.3 No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório, nos termos das alíneas anteriores.

4.3 Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”;

4.3.1 A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

4.4 Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

4.5 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a sua participação na etapa de lances e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

4.6 Será credenciado apenas um representante legal para cada licitante.

#### **5. DOS ENVELOPES:**

5.1 Para participar desta Concorrência o proponente deverá apresentar os documentos a seguir relacionados em 02 (dois) envelopes individualizados contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018.

PROPONENTE:

5.2 Os documentos dos invólucros deverão ser identificados e colacionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, datilografados ou digitados, rubricados e assinados quando for o caso, pelos representantes legais do Proponente, com suas folhas numeradas em ordem crescente, sem rasuras ou entrelinhas.

5.3 Os documentos exigidos nos invólucros 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão ser apresentados em 01 (uma) via, respectivamente, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente (Serventias Notariais Extrajudiciais conforme Art. 581 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul) ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por servidor do Departamento de Licitações da PMC. Caberá a CPL solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.4 Não será aceita documentação fotocopiada via fac-símile.

5.5 Não será aceita, em qualquer hipótese a participação de licitantes que não satisfizerem integralmente as condições deste Edital, bem como daquelas retardatárias, a não ser como ouvinte.

5.6 A participação da empresa nesta licitação importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância do regulamento, normas administrativas e técnicas aplicáveis, ressalvado o direito recursal.

5.7 A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação da sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

5.8 Embora este Edital tenha sido elaborado rigorosamente de acordo com o princípio da legalidade, em nome dos princípios da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público e para que haja a mais ampla concorrência possível na disputa destes serviços, fica expressamente estipulado que simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção, que não altere nem afete o conteúdo e a idoneidade dos documentos apresentados, e não cause prejuízo aos concorrentes e nem ao município, não poderá ser causa de inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

---

**6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:- ENVELOPE N. 01:**

6.1 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.2 A documentação de HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



- 6.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 6.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de indicação dos seus administradores;
- 6.2.5 Os documentos relacionados nos itens anteriores não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento.
- 6.3 A comprovação de **REGULARIDADE FISCAL** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- 6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 6.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 6.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 6.3.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.3.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE TRABALHISTA** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.
- 6.5 A regularidade da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá na apresentação da Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade.
- 6.6 A regularidade da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- 6.6.1 Declaração expressa do licitante de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços de que trata este Edital concessão, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;



## *Estado de Mato Grosso do Sul* *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



6.6.2 Declaração expressa do licitante de que tem em disponibilidade todo o equipamento, e recursos humanos necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação;

### 6.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.7.1 . Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

6.7.2 Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

6.8 Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados deverão estar:

6.8.1 Em nome da licitante e preferencialmente, com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo;

6.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes a CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização dos recolhimentos dessas contribuições.

6.8.3 Serão aceitos documentos desde que expressem sua validade em vigor, ou quando não declarada sua validade expedidos no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da documentação de habilitação e proposta.

6.8.4 Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação feita às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste edital, nem documentos cujas cópias estejam ilegíveis mesmo que autenticadas, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via fac-símile.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02:**

7.1 A proposta de preços da licitante consistirá na apresentação do preço que pagará **MENSALMENTE** ao Município de Cassilândia-MS.

7.2 Na elaboração da proposta de preço, as licitantes deverão expressar os valores em reais, com 02 (duas) casas decimais, não podendo ser inferior ao estabelecido no item 2.2 deste Edital.

7.3 Para fins de direito é de 60 (sessenta) dias o prazo de validade da proposta, a contar da sua apresentação.

7.4 A proposta deverá ser apresentada em uma única via, datilografada, ou digitada, em papel timbrado da licitante, contendo o CNPJ, sem rasura emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo responsável legal da empresa.

7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste EDITAL e de seus ANEXOS, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



7.6 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Proponente, das condições estabelecidas neste EDITAL.

**8. DO PROCESSO DE JULGAMENTO:**

8.1 A abertura dos envelopes dar-se-á em Sessão Pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da CPL, em fases distintas, seguidas cada uma dela de conferência de seus conteúdos:

8.2 Recebimento e conferência da documentação dos representantes legais das licitantes com vistas a seu credenciamento.

8.3 Antes da abertura dos respectivos envelopes, a CPL verificará se os mesmos atendes às estabelecidas no EDITAL.

8.4 Os conteúdos dos Envelopes nº 01, serão analisados pelos integrantes da CPL e interessados e, em seguida rubricados por todos os presentes.

8.5 Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a CPL procederá a abertura do Envelope nº 02 - Proposta de Preço, apenas das licitantes habilitadas, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal.

8.6 Aberto o Envelope de nº 02 os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados por todos os presentes.

8.7 A classificação das licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra, a ser marcada posteriormente, pela CPL, ou ainda se houver a concordância unânime dos presentes, o resultado será divulgado através da imprensa oficial do Município, após a devida adjudicação e homologação do Prefeito Municipal.

8.8 Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participante da licitação e sendo seu valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à Proposta mais bem classificada, a CPL proclamará empatada, aplicando ao desempate o critério estabelecido no art. 44, § 1º da Lei Complementar 123/2006; observando-se o seguinte:

8.8.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá oportunidade de desempatar apresentando nova PROPOSTA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a notificação da CPL, sob pena de preclusão desse benefício.

8.8.2 A nova PROPOSTA da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto da licitação será adjudicado em favor da detentora desta nova PROPOSTA.

8.8.3 No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem enquadradas no disposto do subitem 8.8 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.8.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da PROPOSTA originalmente vencedora do certame.

8.9 Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a CPL poderá ainda:



## *Estado de Mato Grosso do Sul* *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



8.9.1 Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que, tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Administração ou aos concorrentes.

8.10 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL, poderá fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram origem às suas inabilitações ou desclassificações.

8.11 A CPL, submeterá o resultado à apreciação do Ordenador de Despesas, para adjudicação e homologação, para que procedimento em epígrafe possa surtir efeitos legais e posteriormente o resultado será publicado, conforme preceitua a legislação vigente.

8.11 Em todas as reuniões realizadas pela CPL, serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados. A Ata será assinada pelos presentes.

8.12 É facultada a CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

### **9. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:**

9.1 As obrigações decorrentes desta **CONCORRÊNCIA** consubstanciar-se-ão em **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a ser firmado entre a **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**, com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores conforme minuta constante no ANEXO I.

9.2 A **PERMISSIONÁRIA** será convocada a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após esgotados todos os prazos recursais, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

9.4 Se, dentro do prazo, a **PERMISSIONÁRIA** não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração Municipal, convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço devidamente atualizado pelo critério previsto no EDITAL, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 9.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração Municipal, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

9.6 O prazo de vigência, as responsabilidades e obrigações, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a **PERMISSIONÁRIA**, conforme **MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO (ANEXO I)**.

### **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

9.1 Aos termos do presente **EDITAL** caberá impugnação, sem efeito suspensivo, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que poderá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil por qualquer cidadão e até o 2º (segundo) dia útil por licitantes interessados, da data que antecede à abertura dos envelopes, devendo ser protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.





*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



9.2 Decairá o direito de impugnar os termos deste ato convocatório, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3 A impugnação deverá observar os seguintes requisitos:

9.3.1 Deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.3.2 Ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentadas;

9.3.3 Serem assinadas por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

9.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta CONCORRÊNCIA, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

---

## **10. DOS RECURSOS:**

---

10.1 As licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

10.1.1 Habilitação ou inabilitação do licitante;

10.1.2 Julgamento das propostas;

10.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

10.2 Os recursos previstos nos subitens anteriores terão efeito suspensivo. O Prefeito Municipal, poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir, aos recursos interpostos nos demais casos, eficácia suspensiva.

10.3 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.4 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

10.4.1 Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;

10.4.2 Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

10.5 Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

10.7 É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



---

## **11. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

---

11.1 A critério do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, esta **CONCORRÊNCIA** poderá:

11.1.1 Ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

11.1.2 Ser revogada, se for considerado inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

11.1.3 Ter a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência da Administração Municipal.

11.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **CONCORRÊNCIA**:

11.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior;

11.2.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 As decisões relativas ao procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às licitantes mediante ofício ou lavradas em ata, principalmente quanto a: Pedido de esclarecimentos, habilitação ou inabilitação da licitante, julgamento das propostas, resultado de recurso porventura interposto e/ou resultado do julgamento desta Concorrência.

---

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

---

12.1 O prazo da **PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

12.2 A **PERMISSIONÁRIA** começará a pagar pela permissão de uso do espaço físico a partir da data da assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

12.3 A **PERMISSIONÁRIA** pagará o valor correspondente pelo uso do bem, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao mês vencido, na Tesouraria Municipal.

12.4 O atraso injustificado no pagamento da renumeração importará na multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

12.5 Para efeito de acerto financeiro, de forma a equiparar o mês civil, o 1º (primeiro) pagamento será proporcional aos dias utilizados, contados da data da assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO**.

12.6 O reajuste será aplicado anualmente de acordo com o reajuste da URM (Unidade de referência do Município).



### 13. DAS PENALIDADES

13.1 No caso de ocorrer atraso injustificado na execução do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, ou a sua inexecução, total ou parcial, a **PERMISSIONÁRIA**, sujeitar-se-á às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

13.2 Além das penalidades previstas na legislação vigente, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita, por força do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** à:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do ajuste, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.2.3 Declaração de caducidade da Permissão;

13.2.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PERMITENTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PERMISSIONÁRIA** ressarcir a **PERMITENTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PERMITENTE** a **PERMISSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4 Além das penalidades citadas, a **PERMITENTE**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.5 Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, a caducidade poderá ser declarada pela **PERMITENTE** quando:

13.5.1 O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

13.5.2 A **PERMISSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Permissão;

13.5.3 A **PERMISSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

13.5.4 A **PERMISSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

13.5.5 A **PERMISSIONÁRIA** não atender a intimação da **PERMITENTE** no sentido de regularizar a prestação de serviços;

13.5.6 A **PERMISSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



13.5.7 A **PERMISSIONÁRIA** transferir a exploração dos serviços, sem prévio e expresse consentimento da **PERMITENTE**;

---

#### **14. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

---

14.1 A Permissão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

14.1.1 Advento do termo contratual;

14.1.2 Encampação pela **PERMITENTE**;

14.1.3 Caducidade;

14.1.4 Rescisão Judicial;

14.1.5 Rescisão consensual;

14.1.6 Anulação, e

14.1.7 Falência da **PERMISSIONÁRIA** que acarretará automaticamente na extinção da permissão.

14.2 Extinta a permissão, retornam à **PERMITENTE**, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **PERMISSIONÁRIA**, conforme previsto neste **EDITAL** e estabelecido no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**.

14.3 Extinta a permissão haverá imediatamente assunção do serviço pela **PERMISSIONÁRIA**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

14.4 Considera-se encampação a retomada do serviço pela **PERMITENTE** durante o prazo de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após prévio pagamento de indenização, nos termos do artigo 79º, §2º da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores;

14.5 A inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** acarretará, a critério da **PERMITENTE**, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções legais cabíveis.

14.6 O **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser rescindido por iniciativa da **PERMITENTE**, no caso de descumprimento das normas contratuais por parte da **PERMISSIONÁRIA**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

14.7 Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial julgada em trânsito.

---

#### **15. DA CADUCIDADE DA PERMISSÃO**

---

15.1 Na inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, além das sanções previstas na Legislação Municipal relativa ao objeto do presente certame, a **PERMITENTE** poderá declarar a caducidade da permissão nos seguintes casos:

15.1.1 Se a **PERMISSIONÁRIA** descumprir quaisquer cláusulas contratuais do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;

15.1.2 Se ocorrer cessão ou transferência do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** no todo ou em parte sem prévia anuência da **PERMITENTE**;



## *Estado de Mato Grosso do Sul* *Prefeitura Municipal de Cassilândia*



15.1.3 Se for movida contra a **PERMISSIONÁRIA** qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público, objeto da outorga;

15.1.4 Se ocorrerem em relação à **PERMISSIONÁRIA**, protesto de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;

15.1.5 Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da **PERMISSIONÁRIA** de forma que, a juízo da **PERMITENTE**, possa ser prejudicial à execução do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;

15.1.6 Nas condições dispostas no art. 38º da Lei Federal nº 8.987/85 (Lei das Concessões);

15.2 Em todo e qualquer caso, será respeitado o contraditório e a ampla defesa, para apresentação das informações e justificativas por parte da **PERMISSIONÁRIA** que serão analisadas pelos responsáveis pela fiscalização da prestação de serviços.

### **16. DA INTERVENÇÃO**

16.1 A **PERMITENTE** poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sendo que a intervenção se dará por **DECRETO da PERMITENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

16.2 Declarada a intervenção, a **PERMITENTE**, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

16.3 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser devolvido imediatamente à **PERMISSIONÁRIA** sem prejuízo de seu direito à indenização.

16.4 O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

16.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1 A CPL, dirimirá as dúvidas que suscite nesta **CONCORRÊNCIA**, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, endereçando ao seu Presidente, no endereço do preâmbulo deste EDITAL, no horário compreendido entre 07h00 às 13h00, de segunda-feira à sexta-feira.

17.2 Será dado conhecimento aos interessados do teor das respostas às consultas formuladas formalmente, através de expediente circular ou por publicação em imprensa oficial.

17.3 Será desconsiderada consulta e esclarecimento formulada à CPL, de que trata o subitem anterior, se realizada de maneira verbal, ou através de Fac-símile ou outro meio eletrônico.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



17.4 Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste **EDITAL** serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado da Administração Municipal.

17.5 A aceitação da Proposta Vencedora pela Administração Municipal obriga a sua Proponente à execução integral do objeto desta Licitação, nas condições propostas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, em virtude de seus próprios erros ou omissões.

17.6 As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.

17.7 De qualquer ato praticado pela CPL, as interessadas poderão valer-se do disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.883/94.

17.8 Os itens e subitens das disposições da minuta do **TERMO DE PERMISSÃO (ANEXO I)**, poderão ser ordenados de forma diferente, sem que isto importe em alteração das referidas disposições, bem como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais, remissivos, desde que isto não implique em qualquer mudança do regime jurídico do **TERMO DE PERMISSÃO**, tal como estabelecido neste EDITAL.

17.9 De igual modo poderão ser incluídas cláusulas adicionais no **TERMO DE PERMISSÃO**, além das previstas na minuta do **TERMO DE PERMISSÃO (ANEXO I)** deste EDITAL, desde que tais cláusulas não importem em alteração do regime jurídico do **TERMO DE PERMISSÃO**.

17.10 Na contagem dos prazos a que alude este **EDITAL**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.11 A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este **EDITAL** e aceitou integralmente suas normas, e que obteve da Municipalidade, através da sua Comissão Permanente de Licitações, as informações que solicitou.

---

**18. DO FORO:**

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



---

**19. DOS ANEXOS:**

19.1 São complementos e fazem parte integrante desta **CONCORRÊNCIA**, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

- ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR.
- ANEXO VI - PLANTA DAS ÁREAS LICITADAS E SUA LOCALIZAÇÃO NO TRC.

Cassilândia-MS, 24 de Janeiro de 2018.

**JAIR BONI COGO**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 000/2018.

“TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, <NOME DA EMPRESA>.

O **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor, **JAIR BONI COGO**, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, do CPF nº 521.984.058-49, residente à Rua Izaias Nogueira, nº 267, Bairro Bom Jesus, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **PERMITENTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do CPF/MF e do RG, residente e domiciliado na Rua Bairro, nesta cidade de Cassilândia-MS, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO tem fundamento legal na Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, Lei 8.987/95 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2018**, aprovado pela Assessoria Jurídica, procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO DO BOX/BILHETERIA Nº 00 PARA USO DE EXPLORAÇÃO DE \_\_\_\_\_**, localizado no Terminal Rodoviário de Cassilândia-MS, com uma área aproximada de \_\_\_\_m<sup>2</sup>, imóvel este de propriedade da **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

2.1 São partes integrantes deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO** os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1 Ato Convocatório – **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/18** seus **ANEXOS**, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais elementos integrantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2018**;

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO**, definirem a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do **CONTRATO** ora celebrada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

3.1 Este Instrumento Contratual tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO** do imóvel mencionado na Cláusula Primeira.





*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



---

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1 O objeto do presente **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO**, será executado sob a forma de execução indireta.

4.2 A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e neste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO**.

4.3 O serviço prestado pela **PERMISSIONÁRIA** deverá ser adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas.

---

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1 A **PERMITENTE**, poderá em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

5.2 A fiscalização por parte da **PERMITENTE** não eximirá a **PERMISSIONÁRIA** das responsabilidades previstas no Código Civil, a danos que vier causar a **PERMITENTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO**.

---

**CLÁUSULA SEXTA -DOS SERVIÇOS EXPLORÁVEIS:**

6.1 A **PERMISSIONÁRIA** explorará o serviço de fornecimento de refeições, lanches, refrigerantes, sucos e etc, exceto bebidas alcoólicas, cigarros e demais produtos que possam ser nocivos à saúde.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:**

7.1 Constituem obrigações da **PERMITENTE**, além das demais previstas neste **TERMO** ou dele decorrentes:

7.1.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.2 Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos em Lei e neste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO**;

7.1.3 Extinguir a permissão nos casos e condições previstos em Lei e neste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO**;

7.1.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO**;

7.1.5 Zelar pela qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

7.1.6 Entregar à **PERMISSIONÁRIA**, desembaraçadas e livres de quaisquer ônus ou vínculos, a área comercial, objeto deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO**, para que a mesma possa exercer todas as atividades e atos relacionados com o objeto;

7.1.7. Notificar, formal e tempestivamente a **PERMISSIONÁRIA**, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO**;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA:**

8.1 Constituem responsabilidades da **PERMISSIONÁRIA**, além das demais previstas neste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO** ou dele decorrentes:

8.1.1 Responder pelos gastos com despesas que incidirem na utilização do espaço cedido, especialmente nas obrigações fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, jurídicos e sociais, seguros, acidentes, etc;

8.1.2 Providenciar dentro de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, o Alvará de Localização e funcionamento, bem como o alvará de autorização sanitária e a caderneta de inspeção sanitária, como condição para o início do funcionamento da lanchonete e demais box, e expô-los em local visível dentro do estabelecimento e apresentá-los sempre que exigidos pela autoridade sanitária competente ou pela **PERMITENTE**;

8.1.3 Manter periodicamente o controle de qualidade e bacteriológico de todas as etapas do processamento dos alimentos;

8.1.4 Manter o espaço cedido e suas adjacências em perfeitas condições de limpeza e higiene, em conformidade com as normas vigentes e conforme orientação da **PERMITENTE**; inclusive quando necessário;

8.1.5 A **PERMISSIONÁRIA** deverá dispor de balconistas, munidos de crachá de identificação fixado em local visível e devidamente uniformizados (jalecos, gorro e luvas), em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura e/ou dias de grandes picos, devendo sempre dispensar ao usuário um atendimento cordial, rápido e eficaz;

8.1.6 Comercializar seus produtos exclusivamente no espaço ora cedido;

8.1.7 Não comercializar bebidas alcoólicas e cigarros;

8.1.8 Preparar as refeições e lanches com ingredientes de 1ª linha e qualidade;

8.1.9 Entregar os lanches após o preparo, aos usuários devidamente acondicionados em sacos de papel ou plástico apropriado;

8.1.10 Fornecer os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes e leites em copos descartáveis;

8.1.11 Permitir que a **PERMITENTE** fiscalize as condições de uso e manipulação dos produtos comercializados, acatando eventuais recomendações;

8.1.12 Observar na comercialização de alimentos e produtos, as normas básicas de higiene quanto ao seu preparo, conservação e armazenamento, a fim de atender às exigências dos Órgãos de Saúde Pública;

8.1.13 Assegurar que os alimentos oferecidos contribuam para o atendimento das necessidades nutricionais básicas, através de produtos de boa qualidade, oportunizando o bem estar e a satisfação dos usuários;

8.1.14 Arcar com eventuais consequências ocorridas, como indisposição alimentar em decorrência da ingestão dos alimentos fornecidos;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



- 8.1.15 Arcar com as obrigações fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, jurídicos e sociais, seguros, acidentes etc;
- 8.1.16 Permitir e facilitar, sempre que solicitado, o acesso ao servidor da **PERMITENTE**, encarregado pela fiscalização das dependências cedida;
- 8.1.17 É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a instalação de linha telefônica privativa, se assim desejar, arcando com as respectivas despesas e instalação e consumo;
- 8.1.18 A **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar todas as reposições que se fizerem necessárias à conservação do imóvel, levando ao conhecimento da **PERMITENTE** as irregularidades. As despesas correrão às suas expensas, devendo para tanto, utilizar-se do material de idêntica qualidade ao empregado na construção original;
- 8.1.19. A **PERMISSIONÁRIA** não deverá proceder qualquer modificação no imóvel, objeto da permissão, sem expresso consentimento, ciência e de acordo, por escrito da **PERMITENTE**;
- 8.1.20 Os utensílios em geral (bandejas, copos, talheres e pratos) deverão estar em perfeitas condições de uso (sem rachaduras e/ou pedaços quebrados);
- 8.1.21 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 8.1.23 Responder perante a **PERMITENTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento contratual sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;
- 8.1.24 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;
- 8.1.25 Manter atualizados os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como o seguro das instalações, objeto deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;
- 8.1.26 Os preços normais dos alimentos e bebidas poderão ser reajustados livremente pela **PERMISSIONÁRIA**, desde que observadas as disposições federais de controle de preços; devendo afixar tabela de preços dos produtos comercializados em local de fácil acesso ao consumidor;
- 8.1.27. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ser responsabilizada, sob qualquer hipótese, a **PERMITENTE** pelas obrigações assumidas com terceiros na aquisição de gêneros, equipamentos, produtos e serviços, sendo sempre a primeira e única responsável;
- 8.1.28 A **PERMISSIONÁRIA** não poderá transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



8.1.29 Será vedada a **PERMISSIONÁRIA** utilizar as instalações do restaurante para a produção de alimentos com atendimento de demanda externa.

8.1.30 Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.1.31 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, sob pena de rescisão unilateral deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**.

8.1.32. Manter durante toda a vigência deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS:**

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação serão cobradas diretamente pela **PERMISSIONÁRIA** dos usuários dos serviços prestados, não onerando os cofres públicos.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

10.1 O prazo da **PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL** será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

10.2 A **PERMISSIONÁRIA** começará a pagar pela permissão de uso do espaço físico a partir da data da assinatura deste **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**.

10.3 A **PERMISSIONÁRIA** pagará o valor correspondente pelo uso do bem, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao mês vencido.

10.4 O atraso injustificado no pagamento da renumeração importará na multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

10.5. Para efeito de acerto financeiro, de forma a equiparar o mês civil, o 1º (primeiro) pagamento será proporcional aos dias utilizados, contados da data da assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO**.

10.6 O reajuste será aplicado de acordo com a URM (unidade de referenciado Município).

10.7 No valor acima não estão inclusos os valores referentes à cobrança do ISSQN, que deverá ser pago pela **PERMISSIONÁRIA** mensalmente.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1 No caso de ocorrer atraso injustificado na execução deste **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, ou a sua inexecução, total ou parcial, a **PERMISSIONÁRIA**, sujeitar-se-á às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

12.2 Além das penalidades previstas na legislação vigente, a **PERMISSIONÁRIA** estará sujeita, por força do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** à:

12.2.1 Advertência por escrito;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte faltante do ajuste, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.2.3 Declaração de caducidade da Permissão;

12.2.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PERMITENTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PERMISSIONÁRIA** ressarcir a **PERMITENTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PERMITENTE** a **PERMISSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 Além das penalidades citadas, a **PERMITENTE**, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.5 Independente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, a caducidade poderá ser declarada pela **PERMITENTE** quando:

12.5.1 O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

12.5.2 A **PERMISSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Permissão;

12.5.3 A **PERMISSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

12.5.4 A **PERMISSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

12.5.5 A **PERMISSIONÁRIA** não atender a intimação da **PERMITENTE** no sentido de regularizar a prestação de serviços;

12.5.6 A **PERMISSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

12.5.7 A **PERMISSIONÁRIA** transferir a exploração dos serviços, sem prévio e expresse consentimento da **PERMITENTE**;

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:**

---

10.1 A Permissão poderá ser extinta pelos seguintes motivos:

10.1.1 Advento do termo contratual;

10.1.2 Encampação pela **PERMITENTE**;



- 10.1.3 Caducidade;
- 10.1.4 Rescisão Judicial;
- 10.1.5 Rescisão consensual;
- 10.1.6 Anulação, e
- 10.1.7 Falência da **PERMISSIONÁRIA** que acarretará automaticamente na extinção da permissão.

10.2 Extinta a permissão, retornam à **PERMITENTE**, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **PERMISSIONÁRIA**, conforme previsto no **EDITAL** e estabelecido no **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**.

10.3 Extinta a permissão haverá imediatamente assunção do serviço pela **PERMISSIONÁRIA**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

10.4 A inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** acarretará, a critério da **PERMITENTE**, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções legais cabíveis.

10.5 O **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** poderá ser rescindido por iniciativa da **PERMITENTE**, no caso de descumprimento das normas contratuais por parte da **PERMISSIONÁRIA**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

10.6 Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial julgada em trânsito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CADUCIDADE DA PERMISSÃO:**

14.1 Na inexecução total ou parcial do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**, além das sanções previstas na Legislação Municipal relativa ao objeto do presente certame, a **PERMITENTE** poderá declarar a caducidade da permissão nos seguintes casos:

**14.1.1 Se a PERMISSIONÁRIA descumprir quaisquer cláusulas contratuais do TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO;**

14.1.2 Se ocorrer cessão ou transferência do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO** no todo ou em parte sem prévia anuência da **PERMITENTE**;

14.1.3 Se for movida contra a **PERMISSIONÁRIA** qualquer ação judicial que ponha em risco a continuidade do serviço público, objeto da outorga;

14.1.4 Se ocorrerem em relação à **PERMISSIONÁRIA**, protesto de títulos e aceites, pedido de concordata, decretação de falência, ou qualquer outro motivo que a torne insolvente;

14.1.5 Se houver alteração da razão social, finalidade ou estrutura da **PERMISSIONÁRIA** de forma que, a juízo da **PERMITENTE**, possa ser prejudicial à execução do **TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO**;

14.1.6 Nas condições dispostas no art. 38º da Lei Federal nº 8.987/85 (Lei das Concessões);



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



14.1.76 Em todo e qualquer caso, será respeitado o contraditório e a ampla defesa, para apresentação das informações e justificativas por parte da PERMISSIONÁRIA que serão analisadas pelos responsáveis pela fiscalização da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENÇÃO:**

15.1 A PERMITENTE poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, sendo que a intervenção se dará por DECRETO da PERMITENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

15.2 Declarada a intervenção, a PERMITENTE, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar a responsabilidade, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

15.3 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser devolvido imediatamente à PERMISSIONÁRIA sem prejuízo de seu direito à indenização.

15.4 O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

15.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à PERMISSIONÁRIA, procedida à prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

16.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da CONCEDENTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO:**

17.1 A não utilização, por qualquer das partes, do direito a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da PERMISSIONÁRIA serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

18.1 Fica eleito o fórum da Comarca de Cassilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrente do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a PERMITENTE ou a PERMISSIONÁRIA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Cassilândia/MS, 00 de xxxxxxxxxxxxxx de 0000

---

**JAIR BONI COGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**{NOME DA EMPRESA CONTRATADA}**  
**{NOME REPRESENTANTE}**  
**{CONTRATADA}**

---

**NOME: MEIRE LUCIA FREITAS BARBOSA GOMES**  
**CPF/MF: 501.951.311-34**

---

**NOME: LUCIMAR FREITAS DA SILVA NUNES**  
**CPF/MF: 583.138.851-49**





*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentado no envelope proposta de preços).*

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE CONCORRÊNCIA	CONCORRÊNCIA Nº 001/2018.	PROCESSO Nº 0028/2018	TIPO: MAIOR OFERTA
--------------------	-------------------------	---------------------------	-----------------------	--------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO EM MESES	PREÇO (UFERMS)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01				
02				
03				

1. O **Prazo de validade da proposta**: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome,  
Qualificação (cargo ou função),  
Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),  
Número dos documentos pessoais (RG, CPF),  
Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



---

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto ao credenciamento, fora dos envelopes de propostas e documentação).*

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

<NOME DA EMPRESA>, CNPJ/MF Nº <00000>, DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art.4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **CONCORRÊNCIA Nº 000/0000**.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



---

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO.

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e com firma reconhecida e apresentada fora dos envelopes de propostas e documentação).*

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: Representar a OUTORGANTE perante o MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO O SUL NA CONCORRÊNCIA Nº 000/0000.

PODERES: Para pronunciar-se em nome da <NOME DA EMPRESA>, bem assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, data, razão social da empresa nome assinatura do representante legal da licitante.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



---

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO.

*(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope documentação).*

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.**

Declaro que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Local, data, razão social da empresa nome assinatura do representante legal da licitante.**